

DECRETO Nº 2.281/2020

“Estabelece normas e orientações a serem utilizadas na Secretaria de Educação e Cultura no período de 1º a 30 de Abril e, dá outras providências”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.279/2020 de 03 de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ilópolis-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a urgente necessidade de evitar aglomerações em locais de circulação comum, assegurando o funcionamento das Escolas da rede municipal em suas atividades administrativas e de manutenção durante o período de suspensão das aulas presenciais, a contar de 19/03/2020 e, tendo em vista as especificidades da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos farão turno único, conforme Decreto Municipal n.º 2.279/2020, das 07h às 13h, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os funcionários que têm férias vencidas ou saldo a usufruir deverão fazê-lo, conforme Decreto Municipal n.º 2.279/2020.

Art. 3º - Os Funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos e assim como aqueles que possuem condição de saúde enquadrada como grupo de risco para Covid-19, comprovada por atestado médico, deverão ser dispensados das atividades, eis que são considerados do grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A recuperação dos dias letivos e carga horária do período de suspensão das aulas presenciais aguardará orientações do MEC, do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, devendo ser normatizado pelo CME.

Art. 5º - As escolas permanecerão abertas e em normal funcionamento no que se refere às atividades administrativas e de manutenção seguindo em turno único por tempo indeterminado.

Art. 6º - Os funcionários das escolas cumprirão jornada de trabalho em turno único por tempo indeterminado, conforme cronograma estabelecido por cada escola e a necessidades das mesmas.

Art. 7º - Funcionários lotados na Secretaria de Educação e Cultura poderão ser remanejados entre escolas, Smec e outras Secretarias a fim de atender demandas temporárias.

Art. 8º - Os Servidores públicos docentes (Professores) realizarão atividades de modo *home office* com planejamento de atividades pedagógicas para serem oferecidas aos alunos e formação em serviço na modalidade à distância com temas pertinentes.

Art. 9º - O Diretor da escola é responsável pela atestação da efetividade do membro do magistério e do servidor de escola que exerce atividades no respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 10 - O livro ponto atesta a regularidade da vida funcional do professor ou servidor de escola, sendo o Diretor da escola responsável por eventual atestação indevida.

Art. 11 - A não realização da formação durante o período de afastamento do convívio social COVID-19 resultará em corte de ponto nas respectivas datas.

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino devem observar os procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus, já amplamente divulgados, eis que o estado é de alerta e não de desespero, e as medidas de contenção são imprescindíveis e exige o compromisso de cada cidadão, com os cuidados que seguem:

- a) **Utilize álcool 70% com glicerina**, que é muito eficaz para a higiene das mãos.
- b) **Lave as mãos** com água e sabão sempre que estiverem sujas.
- c) **Evite tocar a boca, o nariz e os olhos** sem antes higienizar as mãos.
- d) **Não compartilhe** copos, talheres e outros objetos pessoais.
- e) **Mantenha os ambientes ventilados**. Abra as janelas e portas mesmo em dias frios.
- f) **Evite aglomerações** e contato com pessoas com sintomas de doenças respiratórias.
- g) **Ao tossir ou espirrar**, utilize o antebraço para evitar a disseminação do vírus.
- h) **Cumprimente** as pessoas **sem aperto de mão, beijos ou abraços**.
- i) **Supervisione** para que crianças menores, que costumam levar objetos à boca, **não compartilhem** itens com outras crianças.
- j) **Em caso de sintomas deve-se orientar a família para que a criança fique afastada da escola**.

k) Bebedouros deverão ser desligados e cada criança deverá ter sua garrafa de água própria;

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas pela Secretária de Educação e Cultura a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 03 de Abril de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRA MARIA FAION FORTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**